



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 775/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DO NORTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Norte - ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.100.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	45.791.200,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	2.569.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	350.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	308.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	42.543.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(4.716.200,00)
Receitas de Capital	R\$	25.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	41.100.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	2.700.000,00
04	Administração	R\$	8.587.935,78
08	Assistência Social	R\$	1.294.500,00
10	Saúde	R\$	10.969.015,78
12	Educação	R\$	12.616.681,79
13	Cultura	R\$	167.500,00
15	Urbanismo	R\$	2.851.366,65
16	Habitação	R\$	4.500,00
17	Saneamento	R\$	202.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	69.500,00
20	Agricultura	R\$	959.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	77.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total das Funções		R\$	41.100.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.700.000,00
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte	R\$	2.700.000,00
Poder Executivo	R\$	38.400.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	1.245.500,00
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	2.909.435,78
- Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.915.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agr. E Inf. Urbana	R\$	960.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	12.637.681,79
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.765.366,65
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	10.969.015,78
- Secretaria Municipal de Desen. Social, Habitação e Direitos Humanos	R\$	1.828.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	260.500,00
- Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Estruturantes	R\$	470.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	R\$	349.500,00
- Secretaria Municipal de Defesa Civil, Seg. Pública e Mob. Urbana	R\$	489.500,00
- Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total dos Órgãos	R\$	41.100.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



ANTÔNIO GUALBERTO AZEVEDO
Prefeito Municipal

**Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES**

Em 06 / 12 / 24

Estéphano Ribeiro Martins
Deptº. de Atos Oficiais
Portaria nº 0034 / 2023
PMBJN/ES